

Ofício nº 040/2014

Catalão, 26 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Altera o Art. 1º da lei municipal de nº 2.590, de 1º de julho de 2008”*.

Com a apresentação deste Projeto, **solicitamos seja devolvido ao Executivo Municipal o Projeto de Lei de nº 14, de 21 de fevereiro de 2014, oriundo deste Executivo, encaminhado à essa Casa de Leis através do Ofício nº 060/2014.**

Trata-se o presente projeto da criação de perímetro urbano descontínuo da área já existente nesta municipalidade. Na referida área será implantado um Condomínio Empresarial Tecnológico (CET).

Os CETs são empreendimentos imobiliários com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios, sem as restrições de um Parque Tecnológico e com as vantagens de infraestruturas e serviços de qualidade. Neste sentido, o principal foco do empreendimento é a atração de novos negócios e, como suporte para tanto, centros de inovação voltados para a capacitação da mão de obra e prestação de serviços tecnológicos.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que

**PROTOCOLO**

26/02/2014

Hrs: 16:00

Adenicia Santos

## Procuradoria Geral do Município

externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,



JARDEL SEBBA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

PROJETO DE LEI Nº. 18 , de 26 de fevereiro de 2014.

*“Altera o Art. 1º da lei municipal de nº 2.590, de 1º de julho de 2008”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.1º, da Lei Municipal nº 2.590, de 1º de julho de 2008, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

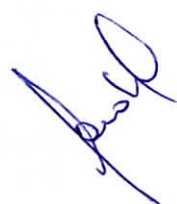
“Lei nº 2.590, de 1º de julho de 2008:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1000, de 12 de março de 1991, passa, a partir desta data a vigorar acrescido do parágrafo único abaixo descrito:

“Lei 1000, de 12 de março de 1991:

Art. 1º -

Parágrafo único – Além do perímetro urbano descrito no caput deste artigo, fica criada a primeira GLEBA DESCONTÍNUA DO PERÍMETRO URBANO DE CATALÃO: *“refere-se o presente memorial a demarcação levada a efeito na Fazenda Retiro, com área de 42,7812 ha. A presente gleba é delimitada por um polígono irregular cuja demarcação se inicia pelo ponto **M.01** cravado junto à cerca de arame na divisa com Roberto Montes Santa Cecília e segue por essa confrontação até o ponto **M.05**, com os respectivos azimutes e distancias: AZ.144°09'44" - 44,407m; AZ.147°26'22" - 98,478m; AZ.156°38'40" - 47,927m; AZ.156°34'17" - 65,391m. Dai segue ate o ponto **A.01** pela cerca de arame na*



*divisa com Roberto Paschoal Safatle com os respectivos azimutes e distancias: AZ.339°22'03" - 100,000m; AZ.227°33'35" - 325,488m; AZ.134°40'08" - 105,124m. Dai segue ate o ponto **M.06** pela cerca de arame na divisa com Roberto Montes Santa Cecília com os respectivos azimutes e distancias: AZ.43°57'24" - 191,725m; AZ.43°57'24" - 231,417m; AZ.43°57'24" - 30,712m. Dai segue ate o ponto **M.07** pelo Córrego do Café com uma extensão de 617,211m. Dai segue ate o ponto **M.15** pela cerca de arame na divisa com Heleno M. Cardoso, com os respectivos azimutes e distancias: AZ.230°40'51" - 34,351m; AZ.230°40'51" - 128,373m; AZ.238°24'19" - 15,629m; AZ.238°24'19" - 295,853m; AZ.208°36'38" - 87,710m; AZ.185°08'11" - 89,359m; AZ.167°36'33" - 135,148m; AZ.135°00'00" - 79,196m; AZ.172°18'14" - 112,009m; AZ.167°21'20" - 10,20. Dai segue ate o ponto **R.07** pela cerca de arame na divisa com Roberto Paschoal Safatle, com os respectivos azimutes e distancias: AZ.318°30'40" - 95,14m; AZ.327°18'16" - 124,93m; AZ.319°47'39" - 219,97m; AZ.325°59'19" - 39,01m; AZ.337°07'01" - 167,28m; AZ.338°27'30" - 99,59m; AZ.338°27'30" - 04,67m; AZ.248°27'41" - 144,53m; AZ.322°16'09" - 276,89m. Dai segue ate o ponto **M.01** pela cerca de arame na divisa com Roberto Montes Santa Cecília, com os respectivos azimutes e distancias: AZ.44°14'10" - 201,593m; AZ.44°14'10" - 10,558m, concluindo então essa descrição".*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS     DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014.



JARDEL SEBBA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

# LEI Nº 2.590 de 01 de julho de 2008.

*“Altera redação de artigo de lei municipal, que menciona”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.000, de 12 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Lei municipal n.º 1.000, de 12 de março 1.991:*

**Artigo 1º** - Fica considerado de Zona Urbana de Catalão toda área compreendida dentro dos limites estabelecidos por esta lei, como descreve a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, na estrada vicinal, que leva ao matadouro na divisa da fazenda de Jarbas do Nascimento, de coordenadas N 7.983.471,9670m e E 190.341,4260m; deste, segue com o seguinte azimuth e distância: 0°54'42" e 975,31m até o vértice 2, de coordenadas N 7.984.447,1570m e E 190.356,9460m, junto a cerca na faixa de domínio da GO-330, que liga Catalão e Ouvidor; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 13°50'33" e 494,05m até o vértice 3, de coordenadas N 7.984.926,8620m e E 190.475,1510m, junto a cerca divisória na antiga estrada Catalão Ouvidor; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 40°44'48" e 2.959,06m até o vértice 4, de coordenadas N 7.987.168,6470m e E 192.406,5780m, na ponte sobre o córrego Cristalino, divisa com o espólio de Ataliba de Paiva e FOSFERTIL S.A.; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 356°18'04" e 2.272,70m até o vértice 5, de coordenadas N 7.989.436,6100m e E 192.259,9560m; no viaduto da BR-050 sobre a RFFSA; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 7°14'56" e 3.717,98m até o vértice 6, de coordenadas N 7.993.124,8700m e E 192.729,0930m, junto a cerca da faixa de domínio da BR-050, logo depois das linha de transmissão de energia para as mineradoras; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 35°27'27" e 701,58m até o vértice 7, de coordenadas N 7.993.696,3390m e E 193.136,0800m, junto a cerca da faixa de domínio da BR-050 e uma estrada vicinal; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 266°13'31" e 6.419,30 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.993.273,7310m e E 186.730,7110m, junto a cerca da faixa de domínio da GO-330, logo após o posto da polícia Rodoviária Estadual; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 220°48'20" e 6.082,68m até o vértice 9, de coordenadas N 7.988.669,5670m e E 182.755,7060m, junto a cerca faixa de domínio da GO-210; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 170°23'32" e 6.179,87m até o vértice 10, de coordenadas N 7.982.576,3810m e E 183.787,1440m, até a estrada vicinal que leva ao seminário Franciscano; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 91°22'50" e 1.543,29m até o vértice 11, de coordenadas N 7.982.539,1950m e E 185.329,9840m, na cerca de domínio da BR-50, junto a estrada vicinal que leva ao seminário Franciscano; daí, segue com o seguinte azimuth e distância: 79°27'23" e

5.097,51m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,575m e E 191.946,760m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) **César José Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 01.07.2008.  
(a) **ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal”